



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM Nº 048/2022, de 08 de novembro de 2022.**

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES  
Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, pelo qual altera o artigo 2º da Lei Complementar 0119/2022 de 28 de outubro de 2022, que autoriza a abertura de crédito suplementar até o limite de 15% do orçamento vigente do Poder Executivo, objetivando autoriza para que a abertura de crédito se dê também por Excesso de Arrecadação no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista o comportamento da receita municipal, mais especificamente do FUNDEB.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 039 /2022, DE 08 DE**  
**NOVEMBRO DE 2022.**

**Altera o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 0119/2022, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:** Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Complementar nº 0119/2022 de 28 de outubro de 2022, que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. Os recursos necessários a abertura do crédito de que trata o art. 1º, advirão do cancelamento de dotações constantes do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal e do excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022”.**

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de novembro de 2022.

Abraão Lincon Elizeu  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N° 0119/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte:** Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Complementar nº 085/2021, de 03 de novembro de 2021, um Crédito Suplementar para atender as necessidades de pagamento de pessoal, obrigações com a Previdência Social, PASEP, e cumprimento de limite de gastos com a Educação, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do seu orçamento previsto para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º.** Os recursos necessários a abertura de crédito de que trata o art. 1º, advirão do cancelamento de dotações constantes do orçamento vigente.

**Art.3º.** Os créditos definidos nesta Lei serão abertos através de Decreto do Poder Executivo, conforme Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos da Lei Complementar Municipal nº 084/2021, de 14 de outubro de 2021 (Plano Plurianual 2022 – 2025), Lei Municipal nº 072/2021, de 26 de maio de 2021 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022) e Lei Complementar nº 085, de 03 de novembro de 2021 (LOA – Lei Orçamentária Anual).

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

  
Abraão Lincon Elizeu  
Prefeito Municipal

